

## **AUTORIZAÇÃO**

A Secretária Municipal de Educação, **MARA JOSÉ MAIA DA SILVA**, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o Processo nº 001/2025, Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar, emitidos pelo Núcleo Técnico de Alimentação Escolar, em 23/01/2025, via sistema G-DOC em que, justificadamente, solicita autorização para emissão de dispensa de licitação (Chamamento Público), visando à **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PRODUÇÃO CONVENCIONAL, E ORGÂNICA/AGROECOLÓGICA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, PARA ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS: PNAF, PNAF TEMPO INTEGRAL, AEE, PNAI, PNAI MATRICULAS DE TEMPO INTEGRAL, PNAQ, PNAQ MATRÍCULAS DE TEMPO INTEGRAL, PNAC INTEGRAL E PARCIAL MANHA/TARDE, PNAEM, PNAEM TEMPO INTEGRAL E EJA”**, em conformidade com o Termo de Referência e levantamento de preços, que fazem parte integrante desta solicitação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.947/2019 de 16 de junho de 2009, autoriza em seu §1º do art. 14 a dispensa do procedimento licitatório, sendo a forma específica de conduzir o procedimento para compra diretamente das organizações da agricultura familiar.

CONSIDERANDO que as disposições da Lei nº 11.947/2019 para contratação é um fator para escolha da modalidade de contratação;

CONSIDERANDO o que declina a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, Resolução/CD/FNDE nº 06, 08 de maio de 2020, e Lei nº 14.133/2021, alterações posteriores, constitui a legislação básica sobre licitações para a Administração Pública, ratificando o que determina a Constituição Federal, art. 22, inciso XXVII e art. 37, inciso;

CONSIDERANDO que o procedimento de contratação objetiva permitir que a Administração contrate aqueles que reúnam as condições necessárias para o atendimento do interesse público, levando-se em conta aspectos relacionados à capacidade técnica e econômico-financeira do licitante, à qualidade dos gêneros alimentícios da agricultura familiar ao valor do objeto;

CONSIDERANDO, portanto, que a licitação objetiva garantir observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes;

CONSIDERANDO, portanto, a própria conveniência pública,

1 - ACOLHE os Memorandos, acima referenciados;

2 - AUTORIZA a Núcleo Técnico de Licitações e Contratos a viabilizar as devidas providências, necessárias à emissão da Chamada Pública e os interesses desta municipalidade para a contratação em epígrafe.

3 - ENCAMINHE-SE a Comissão de Licitação da SEMED para providências imediatas.

4 - CUMPRA-SE, dando ciência.

Santarém-PA, 18 de fevereiro de 2025.

**Maria José Maia da Silva**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**Decreto nº 011/2025**